

VOTO

PROCESSO Nº: 48500.000732/1998-27

INTERESSADO: Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A.

RELATOR: Diretor Edvaldo Alves de Santana

ASSUNTO: Transferência, para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, da titularidade da autorização para a exploração da Central Geradora Termelétrica Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada por transferência à empresa Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº. 341, de 14 de dezembro de 1999.

I – RELATÓRIO

Em 14/12/1999, por meio da REA nº. 341, a Companhia Força e Luz Cataguazes – Leopoldina foi autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a implantação e exploração da UTE Juiz de Fora, com 40 MW de potência instalada, posteriormente ampliada para 87.048 kW Despacho nº 602/2003 e REA nº 847/2007).

2. Em 10/05/2001, por meio da REA nº. 176, a outorga da UTE Juiz de Fora foi transferida para a Cat – Leo Energia S.A.

3. Em 09/07/2001, por meio da REA nº. 263, a outorga da UTE Juiz de Fora foi transferida, agora para a Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A.

4. Em 08/09/2011, por meio da correspondência nº GE-COPR/AR0124/2011, as interessadas, solicitaram a transferência da outorga para a PETROBRAS, encaminhando parte da documentação necessária, que foi complementada, a pedido da SCG, em 13/10/2011.

5. A SCG, mediante Nota Técnica nº 351/2011-SCG/ANEEL, de 14/10/2011, fez a análise do assunto e concluiu favoravelmente pela emissão do ato autorizativo.

6. A minuta de Resolução foi analisada e chancelada pela Procuradoria Geral.

7. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

8. Trata-se da solicitação de transferência da UTE Juiz de Fora para a PETROBRAS. A UTE está atualmente, outorgada à Usina Termelétrica Juiz de Fora S. A. – empresa sob controle integral da própria PETROBRAS. O empreendimento está, localizado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

9. Todos os documentos exigidos para promover a transferência requerida foram apresentados e, segundo análise da SCG estão em conformidade com a Resolução nº. 390, de 15/12/2009, e comprovam a Regularidade das interessadas quanto às obrigações setoriais, nos termos da Nota Técnica nº. 351/2011-SCG/ANEEL.

III - DIREITO

10. O presente Voto tem amparo legal: (i) no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427/1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848/2004, delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932/2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970/2004; (ii) nas Resoluções Autorizativas nºs 204/2001 e 565/2002; (iii) nos Despachos nºs 709/2006 e 2.148/2007; e (iv) na Resolução Normativa nº 390/2009.

IV - DISPOSITIVO

11. Diante do exposto e do que consta do Processo nº. 48500.000732/1998-27, voto pela emissão de Resolução Autorizativa, que visa transferir, da Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A. para a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, a autorização referente à da UTE Juiz de Fora.

Brasília, 25 de outubro de 2011

EDVALDO ALVES DE SANTANA

Diretor